BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio
Desenho Kadiwéu - MS

SUMÁRIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO *1*
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL *1*

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 97/DAGES, de 09 de outubro de 2020

Designar Equipe de Planejamento da Contratação.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, considerando a Portaria nº 1087/PRES, de 24 de setembro de 2020 e tendo em vista o disposto no Art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017: **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento de Contratação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra exclusiva para o exercício na função de Cadista e Topógrafo, para prestação dos serviços na sede da Fundação Nacional do Índio:

- EVANDRO MARCOS BIESDORF, matrícula n° 1979822;
- JOSIANE DE SOUZA DOURADO, matrícula n° 3196165;
- THIAGO MOTA MEIRELLES, matrícula n° 1821899.

Art. 2º Todas as atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE SOUSA ALVES
Diretor

COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL

PORTARIA Nº 08/Coordenação Regional do Litoral Sul/Funai, de 14 de outubro de 2020.

Dispõe sobre recomendações e orientações de saúde e segurança no contexto dos efeitos da pandemia de Covid-19 sobre os processos de mobilidade e permanência das famílias de artesãos indígenas nas cidades litorâneas de Santa Catarina, buscando garantir a integridade da saúde destas.

O Coordenador Regional da Coordenação Regional do Litoral Sul da Funai, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017,

Considerando os termos da Portaria Nº 1212/PRES, de 20 de setembro de 2019, que institui o Grupo Técnico de Trabalho para coordenar a atuação da FUNAI, no âmbito da promoção ao etnodesenvolvimento, dos direitos sociais e de cidadania nos processos de mobilidade dos indígenas artesãos na Região Sul.

Considerando os termos da PORTARIA Nº 419/PRES, de 17 de março de 2020 , que estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Considerando o Decreto Legislativo º 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando a NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-DASI/SESAI/MS, de 05 de abril de 2020, a qual considera que os povos indígenas devam ser entendidos como um grupo vulnerável, dadas as desvantagens mundialmente reconhecidas nas condições sociais e saúde desses grupos em comparação às populações não indígenas nas mesmas localidades, havendo evidências de que outras pandemias se comportaram de forma mais grave em povos indígenas, como a influenza pandêmica de 2009 (H1N1);

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Considerando o Informe Técnico nº 04/2020/SESAI/MS (0014197185), que, entre outras orientações, dispõe sobre medidas de isolamento necessário ao controle do coronavírus na Saúde Indígena;
Considerando o mesmo Informe Técnico nº 04/2020/SESAI/MS, o qual, em relação à mobilidade de pessoas para dentro e fora das aldeias, recomenda à população indígena que evite ao máximo se dirigir aos centros urbanos, onde pode haver transmissibilidade do vírus, tendo em vista que ações como essa, além de reduzirem o número de casos, e por consequência, evitar a transmissão dentro da aldeia indígena, tem o potencial de reduzir o impacto para os serviços de saúde, por dirimir o pico epidêmico;
Considerando que, nesse processo de mobilidade dos indígenas artesãos, muitos grupos se encontrem na condição de População em Situação de Rua, conforme definição exarada no item 2.2 da Nota Técnica n. 13/2020, aprovada pela Portaria n. 69, de 14/05/2020, do Ministério da Cidadania, contendo recomendações gerais direcionadas aos executores das políticas socioassistenciais, para a garantia de proteção social à população em situação de rua, incluindo migrantes, no contexto da pandemia de covid-19;
Considerando que fenômenos complexos, como o da mobilidade humana, exigem respostas transversais no âmbito das políticas públicas, a envolver diversas pastas como única possibilidade de resultado efetivo, conforme exarado na publicação *O papel da assistência social no atendimento aos migrantes*;
Considerando que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, incluindo migrantes e população em situação de rua, conforme exarado na Lei Orgânica de Assistência Social;
Considerando a existência da Ação Civil Pública nº 5030065-13.2016.404.7200, que trata das condições de acolhimento dos indígenas que se deslocam a Florianópolis para a venda de artesanato;
Considerando que a produção e comercialização do artesanato indígena fortalecem seus aspectos identitários e socioeconômicos, bem como contribuem para o desenvolvimento econômico, cultural e turístico da região. RESOLVE:
Art. 1º - Publicar o Protocolo de Saúde em Anexo, no âmbito das ações envolvendo a mobilidade indígena em Santa Catarina, em especial durante o período de alta temporada do turismo (2020/2021), com recomendações necessárias, considerando o contexto atual de pandemia (COVID-19).
Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de Publicação.

EDUARDO REMUS CIDREIRA
Coordenador Regional

ANEXO
PROTOCOLO DE SAÚDE - MOBILIDADE INDÍGENA EM SC
CONTEXTO PANDEMIA (COVID-19)

ATIVIDADES REALIZADAS PELA CR-LIS

- Tendo em vista a maior proximidade com alguns municípios de destino das famílias de artesãos Kaingang, esta CR-LIS tem realizado vários e continuados esforços de orientação e esclarecimento junto às instituições locais dos centros urbanos que recebem os indígenas, articulado a realização de reuniões e audiências sobre o tema, participado de audiências judiciais representando a Funai, elaborado documentos e cartilhas orientadoras para variadas instituições sobre o assunto, mediado junto às prefeituras para disponibilização de espaços para comercialização e armazenamento das peças de artesanato, realizado atendimento aos indígenas nos locais de alojamento, na própria Funai e por telefone, entre outras ações,desde o atendimento básico emergencial de diversas demandas até articulações mais complexas, nas temporadas anteriores.

ANTES DO DESLOCAMENTO

Recomendações às CRs Passo Fundo, Guarapuava e Interior Sul:

- Organizar, junto aos indígenas interessados em viajar, quem pode se deslocar levando o artesanato de outros da aldeia, diminuindo a necessidade de muitos indígenas da mesma aldeia viajarem ao mesmo tempo;
- Consolidar os dados dos indígenas que farão o deslocamento (nomes, documentação, número de indígenas, municípios de destino, períodos de deslocamento, etc);
- Oficiar os municípios de destino dos indígenas informando os quantitativos estimados e os períodos de estadia, a fim de iniciar as articulações necessárias e planejamento conjunto quanto ao alojamento, alimentação, atendimento (saúde, social, entre outros), mobilidade dos indígenas (dentro do município), locais de exposição/venda de artesanato e monitoramento/acompanhamento das ações;
- Fornecer à CR-LIS uma lista com os nomes, documentos pessoais e contatos dos indígenas que pretendem viajar, informando quando se deslocarão (período-mês), para quais municípios e por quanto tempo;
- Verificar junto aos indígenas que se irão se deslocar se todos possuem máscaras e itens básicos de higienização.

Recomendação aos CRAS dos Municípios de origem:

- Contribuir no trabalho social com as famílias indígenas no processo de informação sobre os aspectos necessários para um deslocamento seguro em tempos de pandemia e na organização dos deslocamentos com os municípios de destino dos artesãos.

Recomendações às CRs Passo Fundo, Guarapuava e Interior Sul em conjunto com as SESAIs de origem:

- Orientar as famílias indígenas de sua aldeia quanto aos riscos e perigos para viagem de indígenas grávidas, crianças e idosos (grupos de risco) durante o período de pandemia, evitando que eles saiam de suas aldeias;
- Auxiliar as equipes de saúde, a fim de acompanhar e verificar a realização de testagem (COVID-19) em todos os indígenas que pretendem se deslocar, antes da viagem, seguindo todas as orientações das equipes de saúde;
- Somente recomendar o início da viagem aos indígenas que estiverem sem sintomas (febre, tosse, etc), e que tiveram resultado negativo nos testes, além de possuírem os itens básicos de proteção, como máscaras e itens de higienização (álcool em gel) para as mãos;
- Fornecer aos indígenas uma lista de contatos (telefones úteis, centros de referência), para rápido acionamento, caso necessário, além de orientações básicas (medidas de prevenção);
- Informar aos indígenas sobre os locais de alojamento acordados previamente, fluxos de atendimento (social/saúde), dentre outras informações importantes;
- Viabilizar a realização de testagem (COVID-19) antecipadamente em todos os indígenas que pretendem se deslocar.

DURANTE O PERÍODO DE DESLOCAMENTO (IDA)

Recomendações ao GT Interinstitucional – Projeto Revezamento:

- Acompanhamento e monitoramento constante das condições dos indígenas (inclusive presencialmente, sempre que possível);
- Apoio (no sentido de orientar e apresentar informações pertinentes) aos municípios de destino, quando necessário e sempre que for demandado, quanto ao acolhimento social e atendimento dos indígenas;
- Acompanhamento e monitoramento da evolução dos casos de COVID-19 nos municípios, expedindo as devidas recomendações aos indígenas conforme cada situação;
- Acompanhamento e monitoramento da manutenção dos alojamentos dos indígenas com suporte e condições mínimas de estrutura (água, energia), segurança e higiene, garantindo a dignidade dos mesmos nesses locais;
- Orientação acerca dos cuidados e riscos de evitar aglomerações relacionados ao deslocamento dos indígenas dentro do município, especialmente entre os locais de interesse (centros comerciais e turísticos) para venda de artesanato, de atendimento social/saúde e de alojamento);
- Fornecimento de informações, quando necessário, à rede de atendimento municipal (saúde, assistência social), relativas aos indígenas, tais como histórico familiar e prontuários médicos.

Recomendações aos Artesãos Indígenas que pretendem se deslocar:

- Utilizar sempre máscaras, quando estiver viajando e quando estiver andando pelos municípios, retirando-a apenas quando retornar ao local onde está alojado e não estiver próximo a outras pessoas;
- Manter sempre a distância mínima de 1,5 metro de outras pessoas, e evitar ao máximo aglomerações, principalmente durante a exposição e venda do artesanato;
- Lavar sempre as mãos, com água e sabão, antes e após deslocamentos pelo município para venda de artesanato, e após manuseio de peças e outros materiais com as mãos;
- Carregar sempre álcool em gel em um frasco para limpeza das mãos, principalmente quando estiver atendendo as pessoas e expondo artesanato;
- Realizar a limpeza do artesanato, sempre que necessário e após o manuseio desses itens por outras pessoas;
- Comunicar imediatamente a qualquer um dos órgãos públicos responsáveis (FUNAI, SESAI, Secretarias Municipais ou outros), o surgimento de sintomas, como dores no corpo, febre, tosse, dificuldade de respiração, entre outros, para atendimento e adoção de medidas imediatas, mantendo isolamento, longe de outras pessoas;
- Seguir todas as recomendações repassadas pelos órgãos públicos (FUNAI, SESAI, MUNICÍPIOS), respeitando os planejamentos acordados previamente entre todos.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

APÓS O PERÍODO DE DESLOCAMENTO (RETORNO)

Recomendações às Equipes de Saúde, CRAS dos Municípios de origem e Equipes de Acolhimento Social da Assistência Social disponíveis aos indígenas nos municípios de destino:

- Viabilizar a realização de testagem (COVID-19) antecipadamente em todos os indígenas que retornarão às aldeias;
- Permanecer em local isolado, distante de outras pessoas, durante um período mínimo de 14 dias, antes de entrar novamente na aldeia e ter contato com outros indígenas e parentes;
- Disponibilizar locais adequados para isolamento temporário (quarentena) dos indígenas antes do retorno às aldeias de origem, para o devido monitoramento dos mesmos.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.